



Câmara Municipal de Porto Alegre

Processo 06777/2007
PLCE 088/07

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO QUE INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR

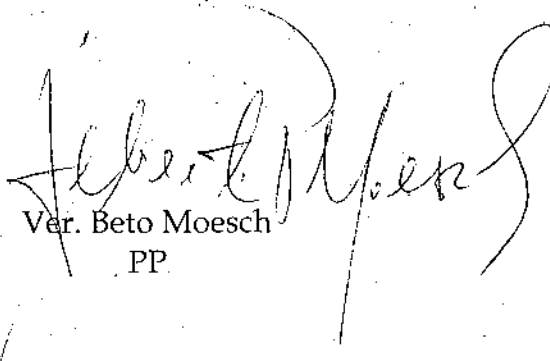
EMENDA n. 312

Altera redação do inciso II do artigo 63, passando a ficar com a seguinte redação:
"II - por solicitação - para as situações previstas no Anexo 11.1, quando se tratar de flexibilização de padrões do regime urbanístico, sem aumento de área construída total, visando:" (NR)

JUSTIFICATIVA

A redação ora proposta visa dar segurança jurídica aos operadores do planejamento da cidade, tanto empreendedores quanto profissionais liberais ou mesmo servidores públicos. Não se pode flexibilizar padrões definidos em Lei, sob pena de termos - na prática - outro plano diretor, não votado pelo legislativo. Desta forma, a alteração de padrões é salutar, mas com a ressalva de que o total de metragem construída não poderá ser alterado.

Em 15 de junho de 2009


Ver. Beto Moesch
PP